

**RANDON S.A. Implementos e Participações**

CNPJ 89.086.144/0001-16

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA DIRETORIA****Destinação do Lucro Líquido – 2009**

Submetemos aos membros do Conselho de Administração para apreciação, manifestação e encaminhamento à assembleia geral e aos membros do Conselho Fiscal para emissão de parecer, proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2009.

De acordo com o disposto no Artigo 192 da Lei nº 6404/1976, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à Assembléia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Nesse sentido, demonstramos, por meio de tabela comparativa, a proposta para destinação do lucro líquido relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, bem como da destinação dos três exercícios anteriores:

Descrição	Proposta 2009 (R\$)	Destinações		
		2008 (R\$)	2007 (R\$)	2006 (R\$)
Lucro líquido do exercício	138.126.386,8 0	231.594.998,5 1	172.625.129,6 9	133.990.306,5 7
(+) Ajustes - Lei 11.638/07		3.306.457,19		
Reserva legal	6.906.319,34	11.747.319,40	8.633.503,09	6.700.264,20
(+) Realização de Reservas	44.932,20	44.932,20	44.932,20	14.977,40
Reserva de investimento e capital de giro (estatutária)	87.071.853,09	150.479.708,8 3	108.706.083,3 4	84.474.633,52
Juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos	32.090.978,90	38.397.594,13	40.796.717,71	30.925.871,45
Dividendos	12.102.167,67	34.321.765,54	14.533.757,75	11.904.514,80

**Reserva Legal**

A destinação do lucro líquido para a reserva legal é determinada pelo Artigo 193 da Lei 6404/1976 e tem por fim assegurar a integridade do capital social, somente podendo ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

De acordo com a citada Lei e com o disposto na alínea "a" do § 1º do Artigo 36 do Estatuto Social da Companhia, do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Artigo 182 da Lei 6404/1976, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

**Reserva Estatutária (Reserva de Investimento e Capital de Giro)**

O Artigo 194 da Lei 6404/1976 regula a criação das reservas estatutárias. Conforme aquele dispositivo legal, o estatuto social da companhia pode criar reservas desde que, para cada uma: (i) indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade; (ii) fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e, (iii) estabeleça o limite máximo da reserva.

Em consonância com a legislação e com o disposto no § 2º do Artigo 36 do Estatuto Social da Companhia, o saldo do lucro ajustado, após dele deduzido o dividendo obrigatório, será

destinado a Reserva de Investimento e Capital de Giro, a qual terá por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da sociedade, bem como o financiamento de empresas controladas e coligadas.

### **Dividendos e juros sobre o capital próprio**

Conforme estabelece o artigo 202 da Lei 6404/76 e a alínea “b” do § 1º do Artigo 36 do Estatuto Social, os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do lucro ajustado como dividendo mínimo obrigatório.

Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá: (i) declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, § 1º da Lei 6404/1976, ou, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros; (ii) creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente, e imputá-los aos dividendos mínimos obrigatórios.

Os juros sobre o capital próprio são calculados com base nas contas do patrimônio líquido, limitando-se à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). O efetivo pagamento ou crédito ficam condicionados à existência de lucros computados antes da dedução dos juros, ou de reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

O Estatuto Social não prevê pagamentos regulares de juros sobre o capital próprio aos acionistas, contudo, nos últimos anos, a Companhia optou por sua distribuição, os quais foram calculados em conformidade com a legislação vigente e imputados, pelo valor líquido de Imposto de Renda na Fonte, aos dividendos do mesmo exercício.

Os juros sobre o capital próprio e os dividendos declarados pela Companhia não são atualizados monetariamente.

A proposta de destinação do lucro líquido de 2009 é de distribuir aos acionistas, parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do lucro ajustado, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

Os dividendos serão declarados na data da Assembleia Geral Ordinária e o pagamento será realizado integralmente e mediante o crédito, de acordo com a conta corrente e domicílio bancário fornecidos ao Banco Itaú S.A, instituição depositária das ações. As ações serão negociadas ex-dividendos a partir do dia seguinte àquele de sua declaração e a data do pagamento será informada por Aviso aos Acionistas, publicado nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia e disponibilizado na rede mundial de computadores.

Nos quadros a seguir, demonstramos a remuneração aos acionistas, relativa ao exercício de 2009, a ser ratificada na próxima Assembleia Geral Ordinária, bem como os demonstrativos, para comparação, referente aos 3 (três) exercícios anteriores:

<b>Exercício de 2009</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>R\$ por ação ON e PN</b>
Lucro líquido	138.126.386,80	
Reserva Legal	6.906.319,34	
(+) Realização de reservas	44.932,20	
Lucro líquido ajustado (base de cálculo para os dividendos)	131.264.999,66	
Dividendos – 30% do lucro ajustado	39.379.499,90	0,24507089
Juros sobre o capital próprio pagos em 10/07/2009 e 28/01/2010		
Valor bruto	32.090.978,90	0,20000000
Valor líquido de IRF	27.277.332,07	0,16975533
Dividendos a serem declarados na próxima AGO	12.102.167,67	0,07531556

<b>Exercício de 2008</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>R\$ por ação ON e PN</b>
Lucro líquido	231.594.998,51	
(+) Ajustes – Lei 11.638/07 e realização de reservas	3.351.389,39	
Reserva Legal	11.747.319,40	
Lucro líquido ajustado (base de cálculo para os dividendos)	223.199.068,51	
Dividendos – 30% do lucro ajustado	66.959.720,55	0,417914130
Juros sobre o capital próprio pagos em 03/07/2008 e 27/01/2009		
Valor bruto	38.397.594,13	0,239650000
Valor líquido de IRF	32.637.955,01	0,203702490
Dividendos pagos em 24/04/2009	34.321.765,54	0,214211627

<b>Exercício de 2007</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>R\$ por ação ON e PN</b>
Lucro líquido	172.625.129,69	
(+) Realização de reservas	44.932,20	
Reserva Legal	8.633.503,09	
Lucro líquido ajustado (base de cálculo para os dividendos)	164.036.558,80	
Dividendos – 30% do lucro ajustado	49.210.967,80	0,30713925
Juros sobre o capital próprio pagos em 25/07/2007 e 29/01/2008		
Valor bruto	40.796.717,71	0,25427000
Valor líquido de IRF	34.677.210,05	0,21643005
Dividendos pagos em 30/04/2008	14.533.757,75	0,09070920

<b>Exercício de 2006</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>R\$ por ação ON e PN</b>
Lucro líquido	133.990.306,57	
(+) Realização de reservas	14.977,40	
Reserva Legal	6.700.264,20	
Lucro líquido ajustado (base de cálculo para os dividendos)	127.305.019,77	
Dividendos – 30% do lucro ajustado	38.191.505,53	0,23644530
Juros sobre o capital próprio pagos em 26/07/2006 e 24/01/2007		
Valor bruto	30.925.871,45	0,19088000
Valor líquido de IRF	26.286.990,73	0,16274392
Dividendos pagos em 24/04/2007	11.904.514,80	0,07370138

Caxias do Sul, 24 de fevereiro de 2010.

David Abramo Randon

Alexandre Randon

Astor Milton Schmitt

Erino Tonon